



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2159700 - TRE-PB/PTRE/ASCR

João Pessoa, 29 de julho de 2025.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação direta, por dispensa de licitação dos serviços de lavagem de becas utilizadas pelos Membros da Corte Eleitoral e Toalhas de mesa utilizadas nos eventos do Cerimonial deste Tribunal e com fulcro no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, abaixo especificado:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	300	LAVAGEM DE BECAS dos Membros da Corte Eleitoral	
2	100	LAVAGEM DE TOALHAS de mesas do Cerimonial deste Tribunal, medindo até 2,20 x 2,80, com e sem brasão bordado, na cor branca em tecido poliéster ou similar	

1.2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem de becas e toalhas de mesas do Cerimonial do TRE-PB. **(Grupo 853, CATSER 19452).**

1.3 - Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto as especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao

código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação se justifica pelo fato do TRE-PB necessitar manter limpas e higienizadas todas as becas que são usadas nas sessões do Tribunal pelos respectivos Membros, bem como as toalhas que são utilizadas nos diversos eventos realizados pelo Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral.

2.2 - Este Termo de Referência utiliza como base os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda 2100540, sendo dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco em razão da faculdade prevista na Portaria nº 84/2023 PB/PTRE/ASPRE, diante do valor projetado para a contratação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.3 - O baixo valor do objeto e a economicidade processual ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação.

3.2 - A empresa/pessoa física interessada deverá prestar o serviço estimado de lavagens de becas e toalhas (2,20x2,80) de mesas na cor branca em tecido poliéster ou similar para os eventos, que se processará de acordo com a demanda.

3.3 - No caso de empresa esta deverá estar regular perante às Fazendas Federal/INSS e Municipal, à Justiça Trabalhista, FGTS e não estar inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como que não esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4 - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda, nos dias e horários definidos pelo contratante, observando-se os prazos e condições estipulados no contrato vigente.

3.5 - A contratada deverá comparecer à Assessoria de Cerimonial (ASCER), nos dias agendados, para recolher as becas e toalhas sujas, devolvendo-as devidamente lavadas e passadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.6 - Todas as peças (becas e/ou toalhas recolhidas na ASCER pela contratada, serão listadas em rol próprio, discriminando o tipo e a quantidade de peças levadas pela contratada, responsabilizando-se pela devolução das mesmas, no mesmo estado de conservação, devidamente lavadas, higienizadas e passadas.

3.7 - Na hipótese de ser detectado na devolução, peças danificadas (becas ou toalhas), (ex: queimadas, manchadas, rasgadas), a contratada se responsabilizará pela reposição de peças novas e com as mesmas características das que foram entregues e discriminadas em rol próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.8 - Na impossibilidade do cumprimento deste prazo, a justificativa deverá ser feita por escrito, em documento enviado a Assessoria de Cerimonial - ASCER, onde constarão os motivos do descumprimento, bem como o dia e hora em que as novas peças serão entregues.

3.9 - No caso de pessoa física esta deverá comprovar inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) estar regular perante à Fazenda Federal e não esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.10 - Apresentar Declaração acerca do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)

3.11 - A fiscalização da prestação dos serviços, ficará por conta do gestor indicado pelo Assessor da ASCER e designado pela Secretária de Administração – SAD.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 - A empresa ou pessoa física a ser contratada deverá prestar o serviço estimado de lavagens de becas e toalhas que se processará de acordo com a demanda.

4.1.2 - O serviço deverá ser executado, preferencialmente, com periodicidade mínima de uma vez a cada 15 (quinze) dias, podendo esse intervalo ser ampliado ou reduzido conforme a necessidade, nos dias e horários definidos em agenda estabelecida pelo contratante, a qual permanecerá vigente durante toda a duração do contrato.

4.1.3 - A contratada deverá comparecer à Assessoria de Cerimonial - ASCER nos dias agendados, para recolher as becas e toalhas usadas/sujas, devolvendo-as devidamente lavadas e passadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.1.4 - Na hipótese de ser detectado na devolução, peças danificadas (ex: queimadas, manchadas, rasgadas, etc), a contratada se responsabilizará pela reposição de peças novas e com as mesmas características das que foram entregues e discriminadas em rol próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.5 - Na impossibilidade do cumprimento deste prazo, a justificativa deverá ser feita por escrito, em documento enviado a Assessoria de Cerimonial - ASCER onde constarão os motivos do descumprimento, bem como o dia e hora em que as novas peças serão entregues.

4.1.6 - A fiscalização da prestação dos serviços, ficará por conta do gestor indicado pelo Assessor da ASCER e designado pela Secretária de Administração – SAD.

4.1.7 - A contratação deverá ser feita por preço unitário, correspondente a uma lavagem, ficando o TRE- PB obrigado ao pagamento dos serviços efetivamente realizados.

4.1.8 - Os funcionários da contratada devem se apresentar no TRE-PB, para coleta e devolução das roupas em uniforme da empresa e com crachá de identificação. No caso da devolução de roupas, devem ainda trazer consigo o documento que ateste a devolução das becas e/ou toalhas que, após conferidas, deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

4.1.9 - A contratada realizará o processamento e retirada das becas e toalhas no local por ela designado após a aprovação da Assessoria do Cerimonial - ASCER.

4.1.10 - As becas e toalhas devem ser coletadas e devolvidas na Assessoria de Cerimonial - ASCER, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Avenida Princesa Isabel, 201 - Tambiá, nos seguintes horários: segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00.

4.1.11 - As empresas ou pessoas físicas interessadas em firmar contrato com o TRE/PB deverá, antes de apresentar sua proposta, vistoriar o material fruto da contratação, declarando que realizou tal vistoria e que seu preço considerou todos os reparos necessários, higienização/lavagem, acondicionamento e transporte.

4.1.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelos gestores, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto contratado.

4.2. Prazos, Garantia, Local e Horário da prestação dos serviços

4.2.1.O Tribunal convocará a pretensa contratada para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

- a) O horário de retirada e entrega das becas e toalhas do cerimonial é das 8h:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada previamente com a ASCER, por meio do **e-mail: cerimonial@tre-pb.jus.br** e telefone: 3512-1320;
- b) A Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, responderá pela **garantia** dos serviços realizados no Contrato;
- c) No caso de rasgos ou outros comprometimentos na roupa devido ao processamento, a contratada fica responsável pela devida reposição;
- d) No caso de manchas devidas ao manejo e/ou processamento, a contratada fica responsável pela substituição das mesmas;
- e) As becas e toalhas deverão ser conferidas, tanto no ato da retirada pela contratante, quanto na devolução ao gestor do contrato, ocasião em que, caso exista algum defeito ou anomalia nas peças, tal fato deverá ser consignado em termo próprio, assinado por ambos;
- f) Durante o prazo de garantia, a Contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Realizar os serviços nas condições, prazo e local indicados no item 4 deste Termo de Referência, em estrita observância às especificações deste termo e da proposta;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do TRE/PB ou de terceiros, decorrente da contratação;
- i) Manter, durante toda contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- k) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- l) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- m) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE/PB;
- n) A empresa ou pessoa física deverá ser cadastrada no SICAF, até a data da emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Caso não seja ainda cadastrada, deverá efetuar seu cadastro por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes à contratação, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- 7.3 - Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- 7.4 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1 - Tendo em vista o baixo valor projetado, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no que estabelece o art. 75, II da Lei 14.133/2021, selecionando-se a empresa que apresentar a proposta de menor valor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor para a pretensa contratação será o apontado pela Seção Competente deste TRE/PB, após a realização pesquisa de mercado.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 - Configurada a natureza continuada do serviço, dada a necessidade de manutenção de higienização desses objetos, o prazo de vigência inicial da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, nos termos do que estabelecem os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

11.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada à verificação das seguintes condições:

11.2.1 - Que os preços permaneçam vantajosos para a Administração;

11.2.2 - Que o Setor demandante informe que os serviços tem sido regularmente prestados e de que a Administração ainda mantém interesse em sua continuidade.

11.3 - O valor a ser pago pelo serviço permanecerá irrevogável nos primeiros 12 meses, contados a partir do recebimento da proposta encaminhada pela empresa contratada. Decorrido tal prazo, os valores poderão ser reajustados, utilizando-se como fator de indexação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

11.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados, os valores serão readequados com base nos preços praticados no mercado.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Do Recebimento:

12.1.1 - O Objeto da contratação será recebimento da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Definitivamente: os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação à proposta e ao contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

12.1.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.3 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Da Liquidação:

12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

12.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

12.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 - Do pagamento:

12.3.1 - Do prazo de pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

a.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

b) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

12.3.2 - Da forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021):

13.1- A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, e se dará pela forma convencional, em virtude do reduzido valor da contratação, e o mercado local dispor de número satisfatório de potenciais interessados para fins de solicitação de proposta de preços, como possibilita o art. 7º, § 1º da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE 1513150, alterada pela Portaria nº 300/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE 1660644.

13.2 Tendo em vista o baixo valor projetado, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no que estabelece o art. 75, II da Lei 14.133/2021, selecionando-se a empresa que apresentar a proposta de menor valor.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

14.1 - O custo estimado total da contratação será obtido por meio de pesquisa de mercado.

15. DAS INFRAÇÕES:

15.1 - Comete infração administrativa o Licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- l) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS SANÇÕES:

16.1 - Para as hipóteses elencadas nos subitens anteriores a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

16.1.1. - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. - Multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor constante na Ordem de Compra/serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) - 5% (cinco por cento) sobre o valor constante na Ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15 % (quinze por cento) sobre o valor constante na Ordem de Compra/serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratar.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- g) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- i) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- j) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 17.1 - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- 17.2 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 17.3 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

18 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

- 18.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 18.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 18.3- As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

18.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.9 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.10 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.11 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.12 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.13 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.14 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

19. DOTAÇÃO:

19.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária da ASPLEN- 20GP(JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA), no item 3390.39.01. CAT SER - 19452 - GRUPO : 853.

É o presente termo.

RESPONSÁVEL DA SECOMP

Chefe da SECONT

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA

Gestor do Contrato

ZENEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA

Gestor do Contrato Substituto

LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA
ASSESSOR(A) DE CERIMONIAL



Documento assinado eletronicamente por LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA em 31/07/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA em 31/07/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ZENEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA
ASSESSOR(A) DE CERIMONIAL SUBSTITUO(A)



Documento assinado eletronicamente por Zeneide Bezerra de Oliveira em 31/07/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 31/07/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2159700&crc=7D79D33F, informando, caso não preenchido, o código verificador **2159700** e o código CRC **7D79D33F**.

0003252-70.2025.6.15.8000

2159700v19